

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 014/2026.**

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência do Exma. Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Registrada a presença no Plenário dos seguintes alunos do Centro Universitário UniFacid: Danielle da Silva e Amanda Nascimento Silva.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

RELATORA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 183/2026. **TC/011502/2025 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Denúncia noticiando supostas irregularidades no âmbito da administração do município, referente ao exercício financeiro de 2025. **Denunciantes:** Pablo Marques Saraiva Paiva (vereador) e Geffeson Oliveira Santos (cidadão) **Denunciados:** Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito do município de Pau D'Arco do Piauí) e Francisco Leonardo dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). **Advogados:** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros (peça 25.2, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos); Mário Roberto Meireles Noletto (OAB/PI nº 21.236). (sem procuração, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos); Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (procuração - peça 37.2, pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 22/07/2026, consoante **Extrato de Julgamento Parcial nº 151/2026** (peça 42). Com continuação na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 05/08/2026, conforme **Extrato de Julgamento Parcial nº 170/2026 (peça 44)**. Tem como quórum fixado os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 411/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 401/2026). **Nesta sessão do dia 19/08/2026, o**



advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) solicitou questão de ordem para informar que ao assistir a sessão da Segunda Câmara Presencial do dia 05/08/2026, que foi aberta a palavra ao denunciante, alegou, ainda, que existe entendimento deste Tribunal de Contas que aquele não pode fazer uso da palavra para se manifestar em plenário, pois o denunciante sequer é interessado e, ainda que ao se manifestar o denunciante não se ateu aos fatos objeto do presente processo, mas sim para questionar a atuação do advogado supracitado. A Presidente da sessão informou que em razão da ausência por motivo justificado da Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (que vota neste processo por compor o quórum do início do julgamento), o processo não terá o julgamento concluído nesta sessão. Após, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, SUSPENDER** o julgamento do processo em análise, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (que vota neste processo por compor o quórum inicial), com sua posterior reinclusão em pauta, ocasião em que será colhido o voto do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Campelo, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 411/2026) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 401/2026). **Conselheiro/Conselheiros Substitutos Presentes:** Abelardo Pio Vilanova e Silva, Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 184/2026. TC/001753/2015 - ADMISSÃO DE PESSOAL P. M. DE SEBASTIÃO BARROS/PI - EDITAL Nº 001/2015 – FASE DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO.**

**Objeto:** Trata o processo da análise de regularidade dos atos de admissão de pessoal, o qual se encontra em fase de acompanhamento de decisão, decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Barros, regido pelo edital nº 001/2015. Processo Apensado: TC/012778/2017 - Denúncia em razão de supostas irregularidades no Concurso nº 01/2015 e aos atos de admissão decorrentes. Denunciante: Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito). Denunciado: Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues (Ex-Prefeito). Advogado(s): Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (procuração - peça 02, pelo Sr. Onélio Carvalho dos Santos) e Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703 e outros) (procuração - peça 10.1, fls. 09, pelo Sr. Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues). Obs.: processo em fase de acompanhamento de decisão, Acórdão nº 514/2019 da Segunda Câmara (peça 73). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 30.1, pelo Sr. Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues); Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 44.1, pelo Sr. Onélio Carvalho dos Santos). **Responsável:** Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão N.º 514/2019 (peça 74), a Informação Após Contraditório em Processo de Admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (peça 93), a informação da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 114), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 116), o voto da Relatora (peça 123) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 123), da seguinte forma: Assim, diante do exposto e analisado, considerando que no presente processo, que trata de análise de admissão de servidores do Município de Sebastião Barros, encontra-se na situação de “transitado em julgado”, desde 2019, mas, com pendência de julgamento em relação a um grupo de servidores que obtiveram autorização de nomeações para os respectivos cargos por ordem judicial, em acatamento à proposição da DFPESSOAL, e, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos seguintes: a) Arquivamento do presente processo, uma vez pendente apenas a deliberação contida no item “c” do Acórdão nº 514/2019 (peça 74); b) Autuação de novo processo de Admissão de Pessoal para análise dos atos admissionais pendentes de apreciação, a partir das peças: Acórdão nº 514/2019 (peça 74) e da Certidão da DACD (peça 111); c) Após, encaminhar o novo processo autuado à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência para devida instrução. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 185/2026. **TC/005180/2026 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO NA P. M. DE PEDRO LAURENTINO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.** **Responsável:** Carlos Henrique Coelho Reis (Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal de Pedro Laurentino, exercício financeiro de 2025**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí. Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), com base nas propostas de encaminhamento da DFCONTAS, pela **emissão** das seguintes **determinações, alertas e recomendações**: a) **ALERTAR** que o município exerça a sua capacidade de gestão tributária, promovendo a estruturação da administração tributária, conforme dispõe o art. 37, XXII da CF/88, art. 11 da LRF e arts. 142 e 194 a 200 do Código Tributário Nacional; b) **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; c) **ALERTAR** a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal, a fim de atender o art. 1º da LRF; d) **RECOMENDAR** que o município elabore seu Plano de Contingência (PLANCON), como parte da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, fortalecendo a capacidade de resposta e prevenção do município diante de desastres, conforme determina a Lei Federal nº 12.608/2012; e) **RECOMENDAR** que o município regulamente o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), assegurando autonomia, rapidez e transparência, tornando mais célere o recebimento de recursos do estado e união, além de integrar plenamente o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; f) **ALERTAR** quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas; g) **ALERTAR** quanto à necessidade de implementação do SIAFIC, conforme Decreto nº 10.540/2020; h) **ALERTAR** que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários; i) **ALERTAR** para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023; j) **DETERMINAR**, no prazo de 15 (quinze) dias, que o município realize e atualize os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64; k) **DETERMINAR**, no prazo de 15 (quinze) dias, que o município conste todos os veículos próprios na Relação de Veículos (Apêndice C da Portaria nº 928/2024 da IN nº 05/2023) em consonância com o inventário patrimonial; l) **ALERTAR** ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 186/2026. **TC/014250/2025. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE CORONEL JOSE DIAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Responsáveis:** Rafael Oliveira da Silva (prefeito municipal no período de 01/01/2023 a 31/12/2024), Selmo dos Santos Ferreira (Secretário Municipal de Saúde no período de 01/01/2023 a 31/05/2023), Aline da Silva Assis (Secretária Municipal de Saúde no período de 01/06/2023 a 31/12/2024) e Empresa Lucineide de Sousa Carvalho LTDA, CNPJ 26.697.721/0001-96 (Representada pela Sra. Lucineide de Sousa Carvalho - CPF: 029.056.033-05). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procurações - peça 32.2 por Aline da Silva Assis, peça 32.3 por Selmo dos Santos Ferreira e peça 34.2 por Rafael Oliveira da Silva), Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (procuração - peça 30.2, para Lucineide de Sousa Carvalho).

**Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **RETIRADA DE PAUTA E DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA** do processo em análise, atendendo solicitação do advogado Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260), constante à peça 48.1, e deferido pela Relatora, em sessão, e nos termos do despacho acostado à peça 48.2, a seguir transcrito: “Determino a juntada do presente expediente aos autos principais do Processo TC/014250/2025 e defiro o pedido de **retirada de pauta e de conversão em diligência** para retorno dos autos à DFCONTRATOS para manifestação técnica acerca do laudo pericial em questão. Após, que os autos principais sejam encaminhados ao MPC para manifestação conclusiva”. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 187/2026. **TC/001027/2026 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.** **Objeto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades nas contratações de atrações artísticas para o Carnaval de 2026. **Denunciante:** Francisco Genival Ribeiro Sobreira; **Denunciados:** Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal) **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 21.4, por Edilson Sérvulo de Sousa). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Após o relato do presente processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga solicitou a retirada de pauta do presente processo para reexame da matéria. Assim, vistos, relatados os presentes autos, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação da Relatora, **retirar de pauta** o presente processo **para reexame da matéria com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para posterior inclusão em pauta.** **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 188/2026. **TC/007477/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE DOM INOCENCIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Processos Apensados:** TC/007797/2025 - Agravo - Agravante: FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda – Grupo Fasa - Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros (procuração - peça 02), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento - peça 03) - Julgado. TC/007801/2025 - Agravo - Agravante: Cláudio Oliveira Albuquerque - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 03) - Julgado. TC/007962/2025 - Embargos de Declaração - Embargante: FSC FASA Soluções em Cobrança Corporativa Ltda – Grupo Fasa - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 02) – Julgado. **OBS 1:** Processo convertido em Tomada de Contas Especial, conforme Extrato de Julgamento Nº 67/2025, peça 49. **OBS 2:** Foi citado e apresentou manifestação o Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque (Signatário do contrato) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 80.2). **Responsáveis:** Maria Das Virgens Dias – Prefeita Municipal; Valney Dias De Sousa – Secretário De Administração; Nélson Ribeiro De Santana Neto – Servidor; Helena Maria Pereira – Fiscal De Contrato; Fernande Ribeiro De Castro Filho – Prefeito Em 2025; Empresa FSC Fasa Soluções Em Cobrança Corporativa Ltda. – Contratada. **Advogado(s):** Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (procurações - peças 18.2 e 24.2, pela Sra. Maria das Virgens Dias, peça 20.2, pelo Sr. Nélson Ribeiro de Santana Neto), sem procuração, pelo Sr. Valney Dias de Sousa); Pedro Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros (procuração - peça 40.2, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA.); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento à peça 40.3, pela Empresa FSC Soluções em Cobrança Corporativa LTDA e peça 80.2, pelo Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque - Signatário do – contrato) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para



continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 24/06/2026, consoante **Extrato de Julgamento Parcial nº 116/2026** (peça 110). Com continuação nas Sessões Ordinárias Presenciais da Segunda Câmara do dia 08/07/2026, conforme **Extrato de Julgamento Parcial nº 134/2026 (peça 112)**, e do dia 05/08/2026, consoante **Extrato de Julgamento Parcial nº 171/2026 (peça 118)**. Tem como quórum fixado os seguintes **votantes (quórum inicial)**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Nesta sessão do dia 19/08/2026**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, **proferiu seu voto**, acostado à peça 121. Em suma, consoante o voto do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (peça 115), o voto vista do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 117) e o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 121), a votação se deu da seguinte forma:

| <b>Voto Relator<br/>Conselheiro<br/>Abelardo<br/>Vilanova</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Voto-vista<br/>Conselheiro Subst.<br/>Delano Câmara</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Voto<br/>Conselheira Waltânia<br/>Alvarenga</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Resultado</b>                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Regularidade com<br>ressalvas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Regularidade com<br>ressalvas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Irregularidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Maioria:</b> Regularidade com<br>ressalvas |
| Não declaração de<br>nulidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não declaração nulidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Não declaração<br>nulidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Unânime:</b> Não declaração<br>nulidade    |
| Pela <b>não imputação</b> de<br>solidária de<br><b>DÉBITO</b> no valor<br>de <b>R\$ 7.491.562,70</b><br>à Sra. <b>MARIA<br/>DAS VIRGENS<br/>DIAS</b> , Prefeita de<br>2021 a 2024, ao Sr.<br><b>VALNEY DIAS<br/>DE SOUSA</b> ,<br>Secretário de<br>Administração de<br>2021 a 2024, e à<br>empresa <b>FSC<br/>FASA<br/>SOLUÇÕES EM<br/>COBRANÇA<br/>CORPORATIVA<br/>LTDA.</b> (CNPJ:<br>14.677.720/0001<br>09); | <b>Imputação De Débito<br/>no valor de R\$<br/>11.147.779,46;</b> a ser<br>ressarcido por: <b>MARIA<br/>DAS VIRGENS DIAS</b><br>(Prefeita de 2021 a 2024)<br>e empresa <b>FSC FASA<br/>SOLUÇÕES EM<br/>COBRANÇA<br/>CORPORATIVA<br/>LTDA.</b> (CNPJ:<br>14.677.720/0001-09),<br><b>solidariamente</b> , sem<br>prejuízo de ulterior<br>atualização monetária e<br>incidência dos<br>consectários<br>cabíveis, no importe de<br><b>R\$ 10.733.562,71;</b> | Pela <b>imputação</b> , em<br>regime de<br>solidariedade, à Sra.<br><b>Maria das Virgens<br/>Dias</b> , ao Sr. <b>Valney<br/>Dias de Sousa</b> e à<br>empresa <b>FSC FASA<br/>Soluções em Cobrança<br/>Corporativa LTDA</b> o<br>débito de <b>R\$<br/>7.491.562,70</b> , referente<br>aos pagamentos<br>realizados nos<br>exercícios de 2022 a<br>2024, sem prejuízo de<br>ulterior atualização<br>monetária e incidência<br>dos consectários<br>cabíveis até o efetivo<br>ressarcimento; | <b>3 votos divergentes</b>                    |
| Pela <b>não imputação</b> de<br>solidária de<br><b>DÉBITO</b> no valor<br>de <b>R\$ 234.105,63</b><br>ao Sr.<br><b>FERNANDE<br/>RIBEIRO DE<br/>CASTRO FILHO</b> ,                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Imputação De Débito<br/>FERNANDE RIBEIRO<br/>DE CASTRO FILHO</b><br>(Prefeito em 2025) e à<br>empresa <b>FSC<br/>FASA SOLUÇÕES EM<br/>COBRANÇA<br/>CORPORATIVA<br/>LTDA.</b> (CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pela <b>imputação</b> , em<br>regime de<br>solidariedade, ao Sr.<br><b>Fernande Ribeiro de<br/>Castro Filho</b> e à<br>empresa <b>FSC FASA<br/>Soluções em Cobrança<br/>Corporativa LTDA</b> o<br>débito de <b>R\$</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>3 votos divergentes</b>                    |



| <b>Voto Relator<br/>Conselheiro<br/>Abelardo<br/>Vilanova</b>                                                                                                                             | <b>Voto-vista<br/>Conselheiro Subst.<br/>Delano Câmara</b>                                                                                                                                                                           | <b>Voto<br/>Conselheira Waltânia<br/>Alvarenga</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Resultado</b>           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Prefeito em 2025, e à empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09);                                                                                 | <b>14.677.720/0001-09), solidariamente</b> , sem prejuízo de ulterior atualização monetária e incidência dos consectários cabíveis até o efetivo ressarcimento, no importe de <b>R\$ 414.216,75;</b>                                 | <b>234.105,63</b> , referente aos pagamentos realizados no exercício de 2025, sem prejuízo de ulterior atualização monetária e incidência dos consectários cabíveis até o efetivo ressarcimento;                                                                                                                   |                            |
| Aplicação de <b>MULTA de 15.000 UFR/PI</b> à Sra. <b>MARIA DAS VIRGENS DIAS</b> , exPrefeita do Município de Dom Inocêncio/PI (gestão 2021–2024), nos termos do art. 206, § 2º, do RITCE; | Aplicação De <b>Multa De 2.000 UFR-PI</b> para a <b>Sra. Maria das Virgens Dias</b> (Prefeita de 2021 a 2024), em decorrência do conjunto de irregularidades;                                                                        | Aplicação de <b>multa de 3.000 UFR-PI</b> à Sra. <b>Maria das Virgens Dias</b> , Prefeita Municipal de Dom Inocêncio/PI, gestão 2021-2024, com fundamento no art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE-PI;                                                                                            | <b>3 votos divergentes</b> |
| Aplicação de <b>MULTA de 2.000 UFR/PI</b> ao Sr. <b>FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO</b> , atual Prefeito de Dom Inocêncio/PI, nos termos do art. 206, § 2º, do RITCE;                    | Aplicação de <b>MULTA de 500 UFR-PI</b> para a <b>Sr. Fernande Ribeiro de Castro Filho</b> (Prefeito em 2025), em decorrência do conjunto de irregularidades;                                                                        | Aplicação de <b>multa de 1.000 UFR-PI</b> ao Sr. <b>Fernande Ribeiro de Castro Filho</b> , Prefeito Municipal de Dom Inocêncio/PI, exercício de 2025, limitada à sua atuação quanto aos pagamentos realizados no referido exercício, com fundamento no art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE-PI;; | <b>3 votos divergentes</b> |
| Aplicação de <b>MULTA de 3.000 UFR/PI</b> ao Sr. <b>VALNEY DIAS DE SOUSA</b> , Secretário de Administração de 2021 a 2024, nos termos do art. 206, § 2º, do RITCE;                        | <b>SEM APLICAÇÃO DE MULTA</b> ao Sr. <b>Valney Dias de Sousa</b> (Secretário de Administração de 2021 a 2024), Sr. <b>Nélson Ribeiro de Santana Neto</b> (servidor responsável pelo cadastramento dos contratos), Sra. <b>Helena</b> | Aplicação de <b>multa de 2.000 UFR-PI</b> ao Sr. <b>Valney Dias de Sousa</b> , Secretário Municipal de Administração de Dom Inocêncio/PI, responsável pela autorização/processamento de despesas vinculadas ao Contrato                                                                                            | <b>3 votos divergentes</b> |



| <b>Voto Relator<br/>Conselheiro<br/>Abelardo<br/>Vilanova</b>                                                                | <b>Voto-vista<br/>Conselheiro Subst.<br/>Delano Câmara</b>                                                                                                                                                                                                                    | <b>Voto<br/>Conselheira Waltânia<br/>Alvarenga</b>                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Resultado</b>                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                              | Maria Pereira (fiscal do Contrato nº 035/2022);                                                                                                                                                                                                                               | nº 035/2022 nos exercícios de 2022 a 2024, com fundamento no art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE-PI;                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                      |
| <b>Não aplicação de multa à empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09);</b>          | Aplicação de <b>MULTA de 15.000 UFR-PI para a Empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09)</b> , em decorrência do conjunto de irregularidades;                                                                                         | Pela <b>não aplicação</b> de multa à empresa <b>FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09)</b> ;                                                                                                                                                         | <b>Maioria:</b><br>Pela <b>não aplicação</b> de multa à empresa <b>FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA. (CNPJ: 14.677.720/0001-09)</b> ;  |
| <b>Não aplicação de MULTA ao Sr. NÉLSON RIBEIRO DE SANTANA NETO</b> , servidor responsável pelo cadastramento dos contratos; | <b>SEM APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Valney Dias de Sousa</b> (Secretário de Administração de 2021 a 2024), <b>Sr. Nélson Ribeiro de Santana Neto</b> (servidor responsável pelo cadastramento dos contratos), Sra. Helena Maria Pereira (fiscal do Contrato nº 035/2022);        | <b>Não aplicação de multa ao Sr. Nélson Ribeiro de Santana Neto</b> , servidor responsável pelo cadastramento dos contratos;                                                                                                                                                             | <b>Unânime:</b><br>pela <b>Não aplicação de MULTA ao Sr. NÉLSON RIBEIRO DE SANTANA NETO</b> , servidor responsável pelo cadastramento dos contratos; |
| <b>Não aplicação de MULTA à Sra. HELENA MARIA PEREIRA</b> , fiscal do Contrato nº 035/2022;                                  | <b>SEM APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Valney Dias de Sousa</b> (Secretário de Administração de 2021 a 2024), <b>Sr. Nélson Ribeiro de Santana Neto</b> (servidor responsável pelo cadastramento dos contratos), <b>Sra. Helena Maria Pereira</b> (fiscal do Contrato nº 035/2022); | Aplicação de <b>multa de 500 UFR-PI à Sra. Helena Maria Pereira</b> , fiscal do Contrato nº 035/2022, em razão da fiscalização deficiente e do atesto formal sem aferição material do resultado contratual, com fundamento no art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE-PI; | <b>Maioria:</b><br><b>Não aplicação de MULTA à Sra. HELENA MARIA PEREIRA</b> , fiscal do Contrato nº 035/2022;                                       |
| <b>NÃO PROIBIÇÃO PARA O</b>                                                                                                  | <b>NÃO PROIBIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM</b>                                                                                                                                                                                                                             | <b>Não proibição</b> para o exercício de cargo em comissão ou de função                                                                                                                                                                                                                  | <b>Unânime:</b><br><b>Não PROIBIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM</b>                                                                                 |



| <b>Voto Relator<br/>Conselheiro<br/>Abelardo<br/>Vilanova</b>                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Voto-vista<br/>Conselheiro Subst.<br/>Delano Câmara</b>                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Voto<br/>Conselheira Waltânia<br/>Alvarenga</b>                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Resultado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA da Sra. <b>MARIA DAS VIRGENS DIAS</b> e do Sr. <b>VALNEY DIAS DE SOUSA</b> ;                                                                                                                                                                 | COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA da Sra. <b>MARIA DAS VIRGENS DIAS</b> (Prefeita de 2021 a 2024) e do Sr. <b>VALNEY DIAS DE SOUSA</b> ;                                                                                                                                                      | de confiança da Sra. <b>MARIA DAS VIRGENS DIAS</b> e ao Sr. <b>VALNEY DIAS DE SOUSA</b> ;                                                                                                                                                                                                             | <b>COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b> da Sra. <b>MARIA DAS VIRGENS DIAS</b> e do Sr. <b>VALNEY DIAS DE SOUSA</b> ;                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Não PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO</b> da empresa <b>FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA.</b> (CNPJ: 14.677.720/0001-09), com o Poder Público Estadual ou Municipal, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada; | <b>NÃO PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA.</b> (CNPJ: 14.677.720/0001-09), com o Poder Público Estadual ou Municipal, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada; | <b>NÃO PROIBIÇÃO</b> de contratação da empresa <b>FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA.</b> (CNPJ: 14.677.720/0001-09), com o Poder Público Estadual ou Municipal, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada; | <b>Unânime:</b><br><b>Não PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO</b> da empresa <b>FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA.</b> (CNPJ: 14.677.720/0001-09), com o Poder Público Estadual ou Municipal, bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios da empresa acima mencionada; |
| <b>CIÊNCIA</b> à 2ª <b>Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato</b> , responsável pela condução do Inquérito Civil nº 000104 095/2023, para as providências que entender cabíveis.                                                                                                                | Não acolhe a <b>CIÊNCIA</b> à 2ª <b>Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato</b> , responsável pela condução do Inquérito Civil nº 000104 095/2023, para as providências que entender cabíveis.                                                                                            | <b>Ciência</b> à 2ª <b>Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato</b> , responsável pela condução do Inquérito Civil nº 000104 095/2023, para as providências que entender cabíveis.                                                                                                                | <b>Maioria:</b><br><b>CIÊNCIA</b> à 2ª <b>Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato</b> , responsável pela condução do Inquérito Civil nº 000104 095/2023, para as providências que entender cabíveis.                                                                                                                |
| <b>Não</b> acolhe <b>DERTERMINAÇÃO</b> para que o município de Dom Inocêncio <b>NÃO</b> <b>REALIZE</b> <b>PAGAMENTOS</b> <b>DE</b>                                                                                                                                                                    | <b>DERTERMINAÇÃO</b> para que o município de Dom Inocêncio <b>NÃO</b> <b>REALIZE</b> <b>PAGAMENTOS</b> <b>DE</b>                                                                                                                                                                               | Expedição de <b>DERTERMINAÇÃO</b> para que o Município de Dom Inocêncio não realize pagamentos de                                                                                                                                                                                                     | <b>Maioria:</b><br><b>DERTERMINAÇÃO</b> para que o município de Dom Inocêncio <b>NÃO</b> <b>REALIZE</b> <b>PAGAMENTOS</b> <b>DE</b> <b>NOVOS</b> <b>VALORES</b> à                                                                                                                                                        |



| <b>Voto Relator<br/>Conselheiro<br/>Abelardo<br/>Vilanova</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Voto-vista<br/>Conselheiro Subst.<br/>Delano Câmara</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Voto<br/>Conselheira Waltânia<br/>Alvarenga</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Resultado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REALIZE PAGAMENTOS DE NOVOS VALORES à Empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA (CNPJ: 14.677.720/0001-09), até que seja comprovado efetivamente, conforme o estabelecido em pactuado, que os serviços foram prestados integralmente, podendo, ainda, o ente público realizar a compensação ou cobrar pelos valores relativos aos serviços não comprovados, sob pena de repercussão nas contas de governo;       | NOVOS VALORES à Empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA (CNPJ: 14.677.720/0001-09), até que seja comprovado efetivamente, conforme o estabelecido em pactuado, que os serviços foram prestados integralmente, podendo, ainda, o ente público realizar a compensação ou cobrar pelos valores relativos aos serviços não comprovados, sob pena de repercussão nas contas de governo;                  | novos valores à Empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA (CNPJ: 14.677.720/0001-09), até que seja comprovado efetivamente, conforme o estabelecido em pactuado, que os serviços foram prestados integralmente, podendo, ainda, o ente público realizar a compensação ou cobrar pelos valores relativos aos serviços não comprovados, sob pena de repercussão nas contas de governo; | Empresa FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA (CNPJ: 14.677.720/0001-09), até que seja comprovado efetivamente, conforme o estabelecido em pactuado, que os serviços foram prestados integralmente, podendo, ainda, o ente público realizar a compensação ou cobrar pelos valores relativos aos serviços não comprovados, sob pena de repercussão nas contas de governo;                                                                                                                         |
| Não acolhe <b>ALERTA</b> para que o município de Dom Inocêncio, representado pelo <b>Sr. FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO</b> (Prefeito, ex. 2025), se empenhe na realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de fiscal de tributos e, se caso houver previsão na legislação local, de procurador municipal, tendo em vista sua importância no contexto da Lei nº 227/2026 (Estabelece o | <b>ALERTA</b> para que o município de Dom Inocêncio, representado pelo <b>Sr. FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO</b> (Prefeito, ex. 2025), se empenhe na realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de fiscal de tributos e, se caso houver previsão na legislação local, de procurador municipal, tendo em vista sua importância no contexto da Lei nº 227/2026 (Estabelece o | Expedição de <b>alerta</b> para que o Município de Dom Inocêncio, representado pelo <b>Sr. Fernande Ribeiro de Castro Filho</b> (Prefeito, ex. 2025), se empenhe na realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de fiscal de tributos e, se caso houver previsão na legislação local, de procurador                                                          | <b>Maioria: ALERTA</b> para que o município de Dom Inocêncio, representado pelo <b>Sr. FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO</b> (Prefeito, ex. 2025), se empenhe na realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de fiscal de tributos e, se caso houver previsão na legislação local, de procurador municipal, tendo em vista sua importância no contexto da Lei nº 227/2026 (Estabelece o Comitê Gestor e dá outras providências) para fins de cobrança do IBS e da CBS |



| <b>Voto Relator<br/>Conselheiro<br/>Abelardo<br/>Vilanova</b>                                                                                                                   | <b>Voto-vista<br/>Conselheiro Subst.<br/>Delano Câmara</b>                    | <b>Voto<br/>Conselheira Waltânia<br/>Alvarenga</b> | <b>Resultado</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------|
| procurador municipal, tendo em vista sua importância no contexto da Lei nº 227/2026 (Estabelece o Comitê Gestor e dá outras providências) para fins de cobrança do IBS e da CBS | Comitê Gestor e dá outras providências) para fins de cobrança do IBS e da CBS |                                                    |                  |

Após, o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) levantou questão de ordem para solicitar que o presente processo seja julgado pelo colegiado da Segunda Câmara, e, caso assim não se entenda, sendo estes autos encaminhados ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação, que se analise a possibilidade de regulamentação e faça constar no Regimento Interno do TCE/PI que quando um processo em votação na Câmara tiver 3 votos divergentes, seja encaminhado ao Plenário desta Corte de Contas para que este decida a matéria. Depois, o membro do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, se manifestou por concordar com a questão de ordem levantada pelo supracitado advogado, que realmente há uma omissão regimental sobre a matéria ora questionada e que a questão deveria ser esclarecida em caráter normativo pelo Regimento Interno do TCE/PI. Em seguida, opinou pela submissão posterior a Comissão de Regimento e Jurisprudência para que esta possa deliberar sobre eventual lacuna normativa sobre a questão de ordem levantada pelo causídico. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 94 e 99), os Pareceres do Ministério Público de Contas (peça 102), as sustentações orais dos advogados, Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767), Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 115), o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 117), o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (peça 121), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos seguintes termos: **1.** Pelo encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas, para apreciação do julgamento, em razão da existência de três votos divergentes, a fim de que seja solucionado o impasse e, posteriormente, proclamado o resultado, com a conclusão do julgamento. **2.** Ainda, que seja analisada a possibilidade de incluir, no Regimento Interno do TCE/PI, regulamentação específica sobre a matéria, com o objetivo de uniformizar o posicionamento desta Corte de Contas nos casos em que, durante a votação de processo nas Câmaras, houver três votos divergentes e não for possível proclamar o resultado, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário para que este decida sobre as divergências existentes. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro/Conselheiros Substitutos Presentes:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 189/2026. TC/008978/2026 - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.**

**Interessado:** Francisco Romão da Silva, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe III, referência “A”, matrícula nº 407232, Secretaria de Fazenda, com fundamento no art.40, §1º,II, da CE/88

com redação da EC nº41/03, Decreto Estadual nº 16.450/16. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, a Consª Waltânia Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ, pelo que, foi convocado para votar neste processo o Cons. Substituto Delano Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Registro de Ato de Aposentadoria Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: considerando a documentação constante dos autos, o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria compulsória e, especialmente, a orientação firmada pelo Plenário desta Corte no Acórdão nº 401-SPL, de 14/09/2022, que modulou os efeitos das situações envolvendo transposição de cargos sem concurso público, pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria compulsória de **FRANCISCO ROMÃO DA SILVA**, nos termos da Portaria GP nº 1.073/2026 – PIAUIPREV, de 09/06/2026. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 190/2026. **TC/016002/2025 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BARRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Denúncia noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 110/2025, cujo objeto consistia na contratação de empresa para fornecimento de mobiliário infantil, utensílios para merenda escolar e revestimento de piso em EVA, destinados ao atendimento das unidades educacionais da rede pública municipal 25. **Denunciante:** Empresa Fields Tactical Partners Ltda. **Denunciado(s):** Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito), Sr. Ramon Vieira de Carvalho (Secretário Municipal de Educação) e Sr. José Wilson de Carvalho Machado (Pregoeiro). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (peça 27.4, por Edilson Sérvulo de Sousa, peça 28.2, por Ramon Vieira de Carvalho e peça 30.2, por José Wilson de Carvalho Machado) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 10), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 34), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), nos seguintes termos: a) PROCEDÊNCIA da presente Denúncia; b) Emissão de RECOMENDAÇÃO ao atual gestor para que, nos futuros procedimentos licitatórios, observe a adequada motivação dos atos de desclassificação e habilitação, bem como discipline de forma clara e coerente a apresentação e a análise da garantia de proposta, de modo que a compatibilizar o princípio do anonimato com a obrigatoriedade de identificação do tomador na apólice, prevista no art. 760 do Código Civil e na Circular SUSEP nº 662/2022, abstendo-se de desclassificar licitantes exclusivamente por esse motivo e adotando medidas que preservem a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 191/2026. **TC/015623/2025 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Interessado:** Elmar Gonçalves Guimarães, CPF nº 821\*\*\*\*\*, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3017-1, da Secretaria de Saúde do município de Antônio Almeida-PI. **Órgão de Origem:** FMPS - Fundo Munic. de Previdência de Antônio Almeida. **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração, município de Antônio Almeida). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso

Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios de Registro de Ato de Aposentadoria Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peças 03 e 13), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 14), o voto da Relatora (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), da seguinte forma: assim, sob a ótica dos princípios da segurança jurídica, confiança e da boa-fé do servidor, que não poderá ser responsabilizado pela eventual perda, deterioração ou ausência de documentos administrativos antigos que se encontravam sob guarda da própria Administração, pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria por Invalidez do servidor Sr. Elmar Gonçalves Guimarães. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 192/2026. **TC/003682/2026 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessada: Maria de Jesus Brandão dos Santos, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Atendente, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0414743, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peças 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), por **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0396/2026 - PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 394), publicada no DOE nº 54, datado de 23/03/2026 (peça nº 1, fls. 396), autorizando o REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da Sra. MARIA DE JESUS BRANDÃO DOS SANTOS, CPF nº 080\*\*\*\*\*, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Atendente, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0414743, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com proventos no valor de R\$ 2.715,01 (Dois mil, setecentos e quinze reais e um centavo).** **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 193/2026. **TC/009402/2026. REVISÃO DE PROVENTOS REF. AO TC/004980/2026 - PENSÃO POR MORTE.** Interessados: João Afonso da Cruz Rocha Campêlo, CPF nº: \*\*\*.322.953-\*\*, na condição de filho menor, e Antonia Dulcimar Araujo Campelo, CPF nº: \*\*\*.802.653-\*\*, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado Sr. Manoel Afonso Campêlo Filho, CPF nº \*\*\*.213.563-\*\*, servidor inativo, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe A, Nível I, matrícula nº 003417, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. **Órgão de Origem:** Fundo de Previdência de Teresina – IPMT. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peças 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), por **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 122/2026 – PREV/IPMT (peça nº 8, fl. 14), publicada no DOM-Teresina 4.281, datado de 22/06/2026 (peça nº 08, fls. 18 19), autorizando o REGISTRO do REVISÃO DE PROVENTOS SUBJUDICE REF. AO TC/004980/2026 - PENSÃO POR MORTE DO SR. MANOEL AFONSO CAMPÊLO FILHO - IPMT/TERESINA dos Srs. JOÃO AFONSO DA CRUZ ROCHA CAMPÊLO, CPF nº: \*\*\*.322.953-\*\*, na condição de filho menor, e ANTONIA DULCIMAR ARAUJO**



**CAMPELO, CPF nº: \*\*\*.802.653-\*\*, na condição de cônjuge**, em razão do falecimento do segurado Sr. Manoel Afonso Campêlo Filho, CPF nº \*\*\*.213.563-\*\*, servidor inativo, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, Classe A, Nível I, matrícula nº 003417, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com proventos no valor de **R\$ R\$ 5.217,84 (Cinco mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) individualmente aos dependentes. Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 194/2026. **TC/000162/2026 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Denúncia acerca de possível irregularidade na criação de uma nova taxa municipal relacionada à coleta de resíduos sólidos urbanos, sob a alegação de que tal medida teria sido "determinada por orientação do TCE-PI", quando já existem taxas válidas e vigentes com idêntico fato gerador no Código Tributário Municipal. **Denunciante:** Ancelmo Jorge Soares da Silva. **Denunciado:** Antônio Reis Neto (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (procurações - peça 15.2, pelo Sr. Joel Rodrigues da Silva e peça 23.2, pelo Sr. Antônio Reis Neto). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –DFCONTAS 4 (peça 26), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), o voto do Relator (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), da seguinte forma: a) **REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES** suscitadas. b) **IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia. **Presidente:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em exercício). **Votantes:** Presidente (em exercício), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 195/2026. **TC/006691/2026 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Antônio Pereira do Nascimento Júnior, portador da matrícula n.º 0706418, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alison Felipe de Araújo. Inicialmente o membro do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, manifestou-se por ratificar o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 12), por **Julgar Ilegal e Não Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 0745/2026), no valor de R\$ 5.549,72 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) mensais, ao interessado, Sr. Antônio Pereira do Nascimento Júnior, já qualificado nos autos, em razão de o preenchimento dos requisitos para concessão do benefício somente ter ocorrido após a data limite estipulada pela ADPF n.º 573, sem prejuízo, entretanto, do cumprimento da decisão judicial proferida no bojo do Processo n.º 0864106 54.2025.8.18.0140, a qual garante o pagamento da aposentadoria ao servidor. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alison Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.



EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 196/2026. **TC/013831/2025. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Eugênio Paccelli Soares de Oliveira Rodrigues, portador da matrícula n.º 0985490, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL-3 (peças 03, 15, 24), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04, 16 e 25 e 32), a proposta de voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 37), da seguinte forma: nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI) **Julgar Ilegal e Não Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria GP n.º 013.831/2025), no valor de R\$ 4.017,68 (Quatro mil e dezessete reais e sessenta e oito centavos) mensais, ao Sr. Eugênio Paccelli Soares de Oliveira Rodrigues, já qualificado nos autos, em razão da ausência de declaração de acumulação de benefícios previdenciários. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 197/2026. **TC/008285/2025 - INSPEÇÃO NA P. M. DE BERTOLÍNIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025. Objeto:** Inspeção instaurada por solicitação da Secretaria do Tribunal (Memorando n.º 65/2025 – DFCONTAS V), com a finalidade de avaliar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no Município de Bertolândia no exercício financeiro de 2025. **Responsáveis:** Rodrigo da Rocha Martins (Prefeito Municipal), Rita de Cássia Sousa Martins Tomaz (Secretária de Educação). **OBS:** Processo oriundo da Sessão da Segunda Câmara Virtual, semana 06/07/2026 a 10/07/2026, conforme extrato de julgamento - 5413 (peça 23) e incluído na pauta da Sessão Ordinária Presencial conforme despacho do relator (peça 29). **Advogado(s):** Viviane Alves Farias de Oliveira (OAB/PI nº 24.509) (procuração - pçs n.º 12.3, pelo Sr. Rodrigo da Rocha Martins); Viviane Alves Farias de Oliveira (OAB/PI nº 24.509) (procuração - pçs n.º 12.3 pela Sr.ª Rita de Cássia Sousa Martins Tomaz.) **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente cabe ressaltar que o referido processo foi julgado na Sessão Virtual da Segunda Câmara, semana de 06/07/2026 a 10/07/2026, com o seguinte **quórum de votantes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, conforme extrato de julgamento – 5413, acostado à peça 23. Após, o Relator encaminhou os autos para inclusão em pauta na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara realizada em **19/08/2026**, conforme despacho constante da peça 29. Na referida sessão, o Relator informou a existência de erro material no voto estruturado disponibilizado no Plenário Virtual, consistente na ausência da cientificação expressamente consignada na proposta de voto escrita constante da peça 21. Esclareceu que a inclusão do processo em pauta presencial teve por finalidade exclusivamente para sanar a referida omissão, mediante a inserção da cientificação no voto estruturado, reafirmando-se integralmente o conteúdo da proposta de voto escrita (peça 21) e permanecendo inalterados os demais termos constantes do Extrato de Julgamento nº 5413 (peça 23). Realizada a correção, foram colhidos os votos da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que acompanharam integralmente a proposta de voto do Relator, com a devida retificação acima mencionada. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS - 5) (peça 03), o Relatório de Instrução da mesma unidade técnica (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a proposta de voto do Relator (peça 21), o Extrato de Julgamento nº 5413 (peça 23), bem como a devida retificação promovida na presente sessão para sanar erro material, e tudo o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21), **com a devida retificação efetuada verbalmente, na presente sessão, pela procedência parcial** da presente inspeção, para o fim de: **a) Expedir**



**alertas** à Prefeitura Municipal de Bertolínia, por meio do Prefeito Municipal de Bertolínia e da Secretária Municipal de Educação, para que: a.1) intervenham na estrutura dos banheiros para garantir condições adequadas de higienização dos alunos; a.2) providenciem a construção de refeitório adequado, com mesas e cadeiras suficientes para atender todos os alunos; a.3) providenciem a construção de um muro, cercando a área da escola José Valentim; **b) a Expedição de Alertas** à Secretaria Municipal de Educação na pessoa da Secretária de Educação, para que: b.1) instale sistema de exaustão na cozinha para melhorar a circulação de ar, conforme a Resolução ANVISA n.º 216/2004; b.2) instale telas nas portas e janelas da cozinha para evitar pragas, conforme a Resolução ANVISA n.º 216/2004; b.3) adote medidas para afastar animais das áreas internas e externas da escola, conforme a Resolução ANVISA n.º 216/2004; b.4) implemente e mantenha um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios, registrando entradas e saídas, fornecendo a posição atualizada do estoque e permitindo levantamentos periódicos; b.5) realize inventário periódico dos produtos armazenados, conforme a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020; b.6) garanta que o nutricionista elabore cardápios conforme as necessidades nutricionais dos estudantes, conforme a Res. CD/FNDE n.º 06/2020; b.7) garanta o fornecimento da alimentação escolar conforme o cardápio do nutricionista, nos termos da Resolução FNDE n.º 06/2020; b.8) garanta e registre a higienização periódica do reservatório de água, conforme a Resolução n.º 216/2004 da ANVISA; b.9) realize e registre o controle químico de vetores e pragas por empresa especializada, conforme Resolução n.º 216/2004 da ANVISA e Resolução RDC n.º 52/2009; b.10) garanta o armazenamento de resíduos em local fechado, conforme a Resolução n.º 216/2004 da ANVISA; b.11) aloque o número mínimo de nutricionistas para a alimentação escolar, conforme Resolução CFN n.º 465/2010; b.12) adquira coletores de resíduos com tampa sem contato manual, conforme a ANVISA; b.13) garanta que a aquisição dos alimentos siga o cardápio do nutricionista, conforme a Lei n.º 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020; **c) a Expedição de Alertas** à Prefeitura Municipal de Bertolínia, por meio do setor de nutrição responsável pela alimentação escolar: c.1) elabore cardápios com porções de frutas in natura para os alunos, no mínimo, dois dias por semana, conforme a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020; c.2) elabore cardápios com a quantidade mínima de legumes e verduras, três dias por semana, conforme art. 18, § 1º, II da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020; c.3) avalie periodicamente o estado nutricional dos estudantes, conforme a Resolução CFN n.º 465/2010; c.4) controle a saúde dos manipuladores de alimentos, conforme a Resolução n.º 216/2004 da ANVISA; c.5) realize a capacitação dos manipuladores de alimentos em higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas pelos alimentos; **d) a Cientificação** do Relatório de Instrução (pç. n.º 16), para providências que julgarem pertinentes, aos seguintes órgãos: d.1) Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Bertolínia; d.2) Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar, da Universidade Federal do Piauí (CECANE-UFPI); d.3) Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região (CRN-11); d.4) Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente.**  
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva



Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

**ASSINATURA DIGITAL**

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                        |                     |
|----------------------------------|----------------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                                   | Data e hora         |
| ***.53.493-**                    | CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES   | 01/09/2026 11:49:34 |
| ***.85.184-**                    | ALISSON FELIPE DE ARAUJO               | 03/09/2026 11:15:54 |
| ***.96.215-**                    | ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA          | 03/09/2026 11:25:26 |
| ***.25.033-**                    | DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA        | 03/09/2026 11:41:32 |
| ***.65.183-**                    | LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS | 03/09/2026 12:17:22 |
| ***.87.603-**                    | WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL  | 08/09/2026 13:06:47 |
| ***.32.793-**                    | MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS    | 11/09/2026 11:12:16 |

**Protocolo:** 000139/2026

**Código de verificação:** 63AA3562-7836-4260-874C-E37671AD53EB

**Portal de validação:** <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

